

## **CAMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ**

### **REGULAMENTO de MEDIDAS DE APOIO PONTUAL EM SITUAÇÕES DE EMERGENCIA SOCIAL (MAPSES)**

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, bem como a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de Ação Social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate à pobreza e exclusão social.

Num contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, tendo presente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social do concelho é imprescindível intervir por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, através da criação de medidas complementares às existentes nas áreas da ação social, saúde, habitação e educação, permitindo uma progressiva inserção social, promovendo a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

Propõe-se com este regulamento a execução de um programa de apoio a situações de emergência social de carácter pontual e temporário, ações prévias de articulação com os Serviços da Segurança Social local e as entidades e instituições que integram a Rede Social da Lousã, nomeadamente as que constituem o Núcleo Local de Ação Social. Contemplam-se ainda os critérios e mecanismos a observar para a sua concessão no respeito pelos princípios da subsidiariedade, reciprocidade, articulação entre apoios de diversas medidas e projetos, bem como os casos que conduzam à cessação e devolução dos apoios.

Concluindo, pretende-se que este programa possa vir a atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares, assim como complementar as medidas de política social existentes atualmente no Município

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, nas alíneas c) do n.º 4 e a) do n.º 7, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o estabelecido nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto e âmbito territorial**

O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios a famílias em situação de carência económica, do concelho da Lousã através de Medidas de

Apoio Pontual em Situações de Emergência Social de carácter temporário, após prévia articulação com os Serviços da Segurança Social ou outras entidades da Administração Central e as entidades que integram a Rede Social do Concelho.

#### Artigo 3º

##### **Natureza dos Apoios**

1. Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.
2. Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva; de integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional dos fenómenos da pobreza e exclusão social; da articulação dos diferentes agentes com atividades no território através do desenvolvimento do trabalho em parceria; da cooperação e da partilha de responsabilidades e por último, o princípio da reciprocidade estabelecendo-se com os beneficiários dos apoios regulados no presente documento, o compromisso de cooperação e de complementaridade com as iniciativas desenvolvidas pela Rede Social do Concelho da Lousã.
3. Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento deverão constar das grandes opções do plano e as verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.
4. Para a materialização do presente programa é consignado em Orçamento para 2013 uma verba para apoio a famílias em situação de emergência social.

#### Artigo 4º

##### **Conceitos**

Para efeito do presente regulamento considera-se;

1. **Agregado Familiar** – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.
2. **Emergência social de carácter pontual** – situação de gravidade excecional resultante da insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para a qual as entidades competentes, nas respetivas áreas de atuação, não possam dar resposta em tempo útil.
3. **Subsídio** – valor de natureza pecuniária ou em género, de carácter pontual e temporário.
4. **Rendimento anual bruto** - quantitativo que resulta da divisão por 12, dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da determinação do valor dos apoios;
5. **Rendimento mensal bruto** – valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do apoio e sem dedução de quaisquer encargos.

6. **Rendimentos** - valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno e alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensão, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado), pensões de sobrevivência (orfandade), bolsas de formação profissional integradas em Programas financiados pelo IEFP, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS.

6.1 Não são consideradas, para efeito do cálculo do Rendimento Mensal Bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o Abono Pré-natal com e sem majoração, Abono de Família para Crianças e Jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o Montante Adicional ao Abono Família para Crianças e Jovens, Bonificação por Deficiência para Crianças e Jovens, as Bolsas de Estudo, o Subsídio de Funeral, o Subsídio por Morte, o Complemento Solidário para Idosos, o Complemento por Dependência e as pensões atribuídas aos elementos do agregado familiar portadores de deficiência comprovada.

8. **Rendimento per capita** – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da fórmula indicada no n.º 2, do artigo 11º.

9. **Despesas dedutíveis** - caracterizando-se esta medida pelo apoio pecuniário pontual para situações de emergência social, são dedutíveis as despesas mensais de consumo, com carácter permanente e indispensável, com: encargos de saúde (medicação e atos médicos) não reembolsados, renda ou amortização de habitação, água, eletricidade, gás e transportes públicos ou em montantes equivalentes.

#### Artigo 5º

#### **Condições gerais de acesso**

1. A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- a) Residência no Concelho da Lousã há pelo menos dois anos;
- b) Famílias cujo rendimento mensal, per capita seja inferior ao valor da pensão social e que não tenha outros meios de subsistência;
- b) Famílias vítimas de calamidade pública;

2. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, para os apoios previstos neste Regulamento, é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

RMPC=  $\frac{RD-DD}{N}$ :

N

**RMPC – Rendimento mensal per capita.**

**RD – Rendimento Disponível** – valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.

**DD – despesas dedutíveis** – valor resultante das despesas mensais previstas no nº 9 do artigo 4º.

**N – Número de elementos que compõem o agregado familiar.**

2.1. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por invalidez, frequentem o ensino secundário, superior ou formação profissional, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.

#### Artigo 6º

##### **Tipologia de Apoios**

1. O Município concederá apoios no âmbito da Ação Social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares em situação de carência económica, designadamente:

- a) Apoio nas despesas domésticas, nomeadamente, faturação de água, eletricidade e gás;
- b) Apoio nas despesas com habitação (arrendamento ou prestação para habitação própria) e melhoria das condições habitacionais.
- c) Apoio no transporte;
- d) Apoio na alimentação;
- e) Apoio nas despesas de medicação, atos médicos e ajudas técnicas;
- f) Apoio nas despesas de educação;
- g) Apoios à empregabilidade

2. Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

#### Artigo 7º

##### **Apoio em despesas domésticas**

- 1. Apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente, eletricidade e gás
- 2. Apoio nas despesas de consumo de água da seguinte forma:
  - 2.1 -Tarifa social da água - Redução de 50% na tarifa de consumo de água mensal até aos 10 m<sup>3</sup> para fins domésticos; Tarifário especial nos termos do n.º 7 do artigo 76º do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do concelho da Lousã, atribuído pelo período de um ano
  - 2.2-Tarifa familiar da água: -Redução de 20% na tarifa de consumo de água mensal (tarifa volumétrica para abastecimento), nos termos do nº 7 do artigo 79º do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho da Lousã.
- 3. Apoio através de pagamento faseado da dívida de água ou, em casos excecionais e devidamente fundamentados, isenção de pagamento, quer em relação ao consumo, quer ao de restabelecimento de água;
- 4. Ligação domiciliária de água através da isenção do pagamento para ligação de contador.

## Artigo 8º

### **Apoio na habitação**

#### **1. Apoios económicos:**

1.1 Apoio ao pagamento de rendas ou prestação para aquisição de habitação até ao montante máximo de 200 €

1.2 Apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade e de segurança.

1.3 Apoio ao pagamento de realojamento (no máximo de 7 dias), nomeadamente de pessoas vítimas de maus tratos ou outras situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas, apenas em caso dos serviços da Segurança Social não garantirem resposta imediata.

#### **2. Prestação de serviços:**

2.1 Apoio na elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades, quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

2.2 Apoio logístico com máquinas ou transportes para materiais ou mobílias

2.3 Acompanhamento técnico de melhoria/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

#### **3. Outros Apoios:**

a) Isenção/ redução em processos de ligação domiciliária da água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

b) Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento – quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

c) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objetivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

d) Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a Programas de Beneficiação de Habitação para agregados em situação de carência económica.

3.1. As isenções previstas nas alíneas a), b), c), d), e e) serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal;

## Artigo 9º

### **Apoio no Transporte**

1. Este apoio só é concedido em situações excecionais, que se destinam a permitir o acesso a serviços básicos ou à resolução de problemas sociais previamente diagnosticados, em que se comprove inexistência de outros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos.

2. A legislação sobre transportes escolares define que têm direito ao transporte entre o local de residência e o local do Estabelecimento de Ensino que frequentam, os alunos que residam a mais de 3 Km dos Estabelecimentos de Ensino com refeitório (Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro). Contudo a Autarquia da Lousã atribui mais transportes do que os previstos por lei, seguindo critérios de atribuição aprovados em reunião de Câmara para quem reside a 1Km da escola.

3. Apoio em transporte gratuito aos hospitais de Coimbra, através do recurso ao transporte de ambulância para doentes/utentes carenciados que apresentam situação devidamente comprovada de doença crónica ou de situação de emergência, e que por razões evidentes não tenham passado pelo serviço de saúde local.

## Artigo 10º

### **Apoio na alimentação**

#### **1- Géneros**

1.1 Este apoio é assegurado pela articulação com os Centro de recurso disponíveis na comunidade e que são assegurados pela Associação Vida Abundante, Conferência S-Vicente de Paulo e Conferência Nossa Senhora do Socorro de Serpins. A Câmara Municipal assegura um apoio para reforço dos bens alimentares de acordo com as necessidades apresentadas pelas referidas entidades.

1.2 Os vários serviços de atendimento social, são responsáveis pela avaliação da situação socio familiar, encaminhando as famílias, através de uma ficha própria.

#### **2- Vale cheque**

2.1 Para diversificar os produtos existentes no banco local de recursos alimentares, serão atribuídos vales de compras, de acordo com o nº de elementos do agregado familiar, sendo que o valor de cada um é no máximo de 15,00€, que servirá para aquisição de bens perecíveis (frutas, legumes, carne, peixe ou produtos lácteos) no comércio local.

## Artigo 11º

### **Apoio nas despesas de medicação e atos médicos e em ajudas técnicas**

1. Apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas . Para o efeito a Câmara poderá delegar esta função, através do reforço de um subsídio a atribuir a uma entidade específica.

## Artigo 12º

### **Apoio nas despesas de educação**

1. Atribuição de um apoio económico para comparticipação de Livros Escolares/Materiais Didáticos e Lúdico -Pedagógicos destinados a alunos carenciados integrados nas Escolas do Ensino Básico em função do escalão dos abonos de família .

2. Fornecimento de refeições gratuitas aos alunos do pré escolar e ensino básico enquadradas no 1º escalão do abono de família e redução do custo da refeição em 50% quando o aluno se enquadra no 2º escalão do abono de família. Poderão ser reavaliadas situações em que houve alterações de rendimentos não refletidas no escalão de abono de família.

3. Componente de apoio à família- participação dos pais em função dos rendimentos do agregado familiar sendo para os alunos mais carenciados está prevista uma participação mínima de 7,50€ estando também previsto em regulamento interno, a isenção do referido pagamento, desde que fundamentadas pelos serviços de ação social e educação.

#### Artigo 13º

##### **Apoios à empregabilidade**

a) Desenvolver projetos para integração dos desempregados em programas de Emprego Inserção (para desempregados e para carenciados).

b) De acordo com a legislação em vigor, a autarquia garante o subsídio de alimentação, transporte e ainda o seguro bem como o complemento na bolsa de acordo com a medida onde o beneficiário(a) estiver inserido(a).

d) Realizar ações de orientação profissional (Balanço de Competências e Técnicas pro-activas de procura de emprego) para os beneficiários desempregados.

#### Artigo 14º

##### **Princípio da Reciprocidade**

a) Os candidatos assumem o compromisso de subscrever um acordo de compromisso, com o Município, que integre ações de inserção e apoio social, tidas como relevantes à promoção das suas condições de vida.

b) Os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento, terão que comprometer-se a participar e colaborar com serviço comunitário socialmente útil, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização, em projetos ou iniciativas promovidas pela Rede Social de Lousã, desenvolvidas em instituições de diversas áreas, como por exemplo: educação, ambiente, cultura, deficiência, acolhimento institucional de crianças e jovens em risco, saúde, idosos, intervenção comunitária, ações de prevenção e de voluntariado.

#### Artigo 15º

##### **Situações Excecionais**

1. Em situações excecionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 5º, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada do Setor de Desenvolvimento Social e Saúde.

2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamento, em regime de complementaridade.

## Artigo 16º

### **Instrução do Processo**

1. O pedido é formalizado pelo preenchimento de formulário, de acordo com os apoios solicitados, a disponibilizar no Setor de Desenvolvimento Social e Saúde, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.
2. Quando já exista processo social no Setor de Desenvolvimento Social e Saúde ou noutra entidade/instituição da Rede Social de Lousã, o requerente fica dispensado da apresentação dos documentos que fazem parte deste, juntando apenas os que se encontrem em falta.
3. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.

## Artigo 17º

### **Análise e Decisão do Pedido**

1. Após ter dado entrada do pedido de apoio e encontrando-se reunida toda a documentação exigida para a análise do mesmo, serão realizadas as diligências necessárias, designadamente realização de visita domiciliária, quando se afigure necessário para a avaliação e elaboração no prazo máximo de 3 dias úteis, de relatório social, fundamentando e propondo a atribuição do apoio, o montante, a duração e a forma de pagamento.
2. A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos por escrito, ou entrevista individual. Este tem 5 dias úteis a contar da data da receção da notificação referida para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de, não o fazendo, ser indeferido o pedido de apoio.
3. O deferimento da atribuição de apoios pecuniários cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã ou a quem ele delegar.
4. Todos os requerentes cujos pedidos sejam indeferidos são notificados da decisão com os respetivos fundamentos.
5. Em casos de situações de emergência devidamente comprovada poderão ser dispensados os procedimentos descritos nos nº 1 e 2 para apoios iguais ou inferiores a 20 €, sendo o processo instruído posteriormente.

## Artigo 18º

### **Pagamento do Subsídio**

1. A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.



## Artigo 19º

### **Limite dos Apoios**

1. Os apoios pecuniários previstos no presente regulamento não podem exceder, o montante anual equivalente a um salário mínimo nacional por agregado familiar, ou tratando-se de pessoa isolada 250 €
3. Em casos excepcionais, no apoio para a aquisição de ajudas técnicas, será proposta à Câmara Municipal para deliberação, o aumento do montante do apoio a conceder pelo Município, previamente fundamentado pelo Setor de Desenvolvimento Social e Saúde.

## Artigo 20º

1. Os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento terão que comprometer-se a participar e colaborar com serviço comunitário, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização, em projetos ou iniciativas promovidas pela Rede Social de Lousã, desenvolvidas em instituições de diversas áreas, como por exemplo: educação, ambiente, cultura, deficiência, acolhimento institucional de crianças e jovens em risco, saúde, idosos, apoio a pessoas sem-abrigo, intervenção comunitária, ações de prevenção de toxicod dependência.

## Artigo 21º

### **Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

## Artigo 24º

### **Disposições Finais**

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação destes regulamentos serão comparticipados por verbas a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal da Lousã